LEI Nº 958/2001

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PREVISTAS NOS ARTS. 9º § 4 E 48 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As audiências publicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município de Luís Alves, serão realizadas para:

I Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no art. 4º §§ 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA,

Art. 2º - As audiências públicas serão realizadas nas seguintes datas :

I Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre.

II Até 10 de Abril para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso.

III Até 15 de Setembro para discutir a elaboração da LOA.

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 09/01/01

Secretario de Administração

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas audiências públicas descentralizadas no território municipal , antes das datas estabelecidas neste artigo.

Art. 3° - As audiências públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e comissão composta por:
I Um representante do Poder Executivo; e
II Um representante do Poder Legislativo.

Art. 4° - As audiências públicas terão por objeto:
I Possibilitar a participação popular na definição dos Planos e investimentos públicos municipais.
II Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas.
III Assegurar a participação popular na definição dos investimentos, através de votação.
IV Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5° - Nas audiências públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do município, a estimativa da receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, compradas com as executadas.
§ 1° Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO, LOA, os valores para investimentos e /ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2° Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO E PPA.

Art. 6° - Poderão participar das audiências públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do município; maiores de dezesseis anos.

Art. 7° - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:
I Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- comércio,
- indústria,
- saúde.

Declaro Publicado o Seguinte Documento
Luis Alves, 09/05/01
Secretario de Administração

Art. 8° - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as audiências públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9° - As audiências públicas registradas em ata, com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

At. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 09 de maio de 2001.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretário em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

Oft. 9038/2001

Declaro Publicado o Seguinte Documento
Luis Alves, 09/05/01
Secretario de Administração